

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

São vários os motivos que levam alguém a empreender, desde a necessidade financeira, desejo por autonomia profissional, o sonho de ter seu próprio negócio, ou a vocação pura e simples.

Mais do que uma simples data no calendário, o Dia do Empreendedor realmente nos dá motivos para comemorar, afinal, representa a força de vontade do brasileiro em buscar meios para mudar sua própria vida, de seus colaboradores e clientes.

O empreendedorismo gera um impacto positivo na economia do nosso país e, por isso, como pessoas públicas, devemos reconhecer a sua importância para que possamos nos debruçar sobre as políticas atinentes ao seu desenvolvimento.

Diante disso, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

## **PROJETO DE LEI Nº 55/2025**

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a **Semana do Empreendedorismo** e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a **Semana Municipal do Empreendedorismo**, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 5 de novembro, data comemorativa do Dia do Empreendedor.

**Art. 2º** - A Semana do Empreendedorismo tem os seguintes objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de São Vicente;

II - reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do Município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;

III - ressalvar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV - ensejar à comunidade vicentina o acesso a noções sobre o empreendedorismo;

V - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VI - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VII - possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

X - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 22 de maio de 2025.

**EDIVALDO DA AUTOESCOLA**

**Vereador**